



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## LEI Nº 3.536/2016

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetivar licitação pública para conceder concessão de uso de ordenhadeiras e tanque de expansão e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar licitação pública e firmar termo de concessão de uso de 05 (cinco) ordenhadeiras sistema balde ao pé, motor elétrico de 1CV com 1 conjunto de teteiras, bomba de vácuo de 20 litros (usada) e 01 (um) tanque de expansão para armazenamento, resfriamento de leite marca Etsheid, ano 2000, modelo KW2000-1série SMS (patrimônio 7430), pertencentes ao patrimônio público deste Município, conforme disposto nos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 2.266/2007 alterada pela Lei Municipal nº 2.423/2009, pelo prazo de 10 (dez) anos (art.24, da Lei nº 2.266/2007), contados da assinatura do respectivo termo de concessão de uso.

**Art. 2º** - Deverá ser procedida a licitação, declarando-se vencedor o interessado que apresentar a melhor proposta, conforme critérios estatuídos no edital.

**Art. 3º** - Os equipamentos citados no artigo 1º, desta lei deverá ser utilizado único e exclusivamente para a exploração o qual é destinado e pelo (a) produtor (a) vencedor (a) do certame.

**Art. 4º** - Antes da entrega da posse do equipamento será lavrado termo de vistoria pelo servidor público responsável pela Divisão de Patrimônio, individualizando as benfeitorias ou itens que porventura estejam agregados ao mesmo.

**Art. 5º** - O Termo de Concessão de Uso será assinado pelas partes, após a consecução do procedimento licitatório, devendo conter as seguintes especificações:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - A descrição pormenorizada do equipamento especificando-se as metragens e estado de conservação;

II - O equipamento cedido deverá ser relacionado, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação.

**Art. 6º** - Ocorrendo a necessidade de adequação do equipamento cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do equipamento nas condições originais, ao proprietário, ficará a cargo do cessionário.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao equipamento cedido e necessárias a consecução do objeto fim da concessão de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Após a análise da Procuradoria do Município quanto ao cumprimento ou não dos encargos e condições, esta concessão será ou não efetivada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 17 DE JUNHO DE 2016.

  
**Rogério Masetto**  
Prefeito